

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 195/2024/PMJ**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2024/PMJ**PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº 425/2021 e Lei Complementar nº 387/2019, do Processo Licitatório nº 195/2024, Dispensa de Licitação nº 145/2024/PMJ, dispensa encaminhada através do Betha Compras Processo nº 145/2024.

A Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou minuta para contratação da empresa **SEBRAE** (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina), inscrita no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, estabelecida na Rodovia SC 401, Km 1, Lote 2, Parque Tecnológico Alfa – João Paulo, no Município de Florianópolis/SC, com o seguinte objeto:

Dispensa para contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE ESTUDO PARA PROJETO DE PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO** com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica e econômico-financeira de implantação de um Parque Científico e Tecnológico no município de Joaçaba, Santa Catarina.

Ainda, a minuta de Dispensa de Licitação, tem como justificativa:

Situada no meio oeste catarinense, Joaçaba se destaca como um polo estratégico para o progresso regional. Localizada entre 118 municípios, com uma população total de 1.359 milhão de habitantes, a região se posiciona como a terceira mais populosa do estado, com uma renda média de 2,3 salários mínimos por trabalhador. Nesse cenário próspero, Joaçaba assume um papel crucial na integração e conexão entre os municípios, impulsionando o desenvolvimento socioeconômico da mesorregião.

O enorme potencial da região exige uma visão de futuro ancorada na Ciência, Tecnologia e Inovação. Nesse sentido, diversas iniciativas estratégicas estão em curso para impulsionar o progresso socioeconômico e transformar Joaçaba em um dos municípios mais inovadores de Santa Catarina.

Uma das principais iniciativas é a elaboração do estudo de viabilidade técnica e econômica do Parque Científico e Tecnológico de Joaçaba – Inovale Techpark. Este parque será um ambiente integrador de ações focadas em CT&I, promovendo sinergias que fortalecerão as empresas já instaladas no município e impulsionarão o desenvolvimento de uma nova matriz econômica.

Atualmente, o único Parque Tecnológico da mesorregião Oeste catarinense é o Pollen, localizado em Chapecó. Os demais parques do estado se concentram em Florianópolis, sul e norte de Santa Catarina, reforçando a importância da implantação do Inovale Techpark para o desenvolvimento local.

Outro fator que corrobora com a necessidade é o fato de que 89% dos parques tecnológicos em operação no Brasil possuem relação formal com uma universidade. Essa característica, está presente nos parques catarinenses e será potencializada em Joaçaba com a colaboração da Unoesc.

O Parque Científico e Tecnológico será um ambiente integrador e colaborativo, catalisando sinergias entre empresas, instituições de ensino e pesquisa, startups, incubadoras e aceleradoras. Este ecossistema propício à inovação abrirá portas para o compartilhamento de conhecimentos, a criação de soluções inovadoras e o fortalecimento das competências já existentes.

Conforme a Anprotec (2023), um parque tecnológico é como uma organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial, e tecnológico ao empreendedorismo inovador, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação. Nesse sentido, os parques tecnológicos atuam como um modelo de colaboração, representando a interconexão mútua entre universidade, empresa e governo, a chamada tríplice hélice. Essa nova visão do papel das universidades no desenvolvimento de novos conhecimentos científicos e tecnológicos em cooperação com empresas privadas é fundamental para o progresso regional.

Com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento da região, foi constituído um grupo de trabalho para coordenar as ações relacionadas à implantação do parque tecnológico. Os objetivos do parque incluem a criação de novos negócios, a atração de investimentos para a região, a geração e o aumento de renda, o desenvolvimento tecnológico com a criação de novos produtos e serviços, a qualificação de mão de obra, a criação de vagas de trabalho e o estímulo à pesquisa e ao conhecimento científico.

O grupo de trabalho foi criado conforme previsto no Decreto N° 6992 de 27 de novembro de 2023, composto por profissionais voluntários e representantes de entidades do município. Sua função é consultiva e temporária, visando apoiar na execução das etapas de trabalho.

Considerando a complexidade e a importância deste projeto para o futuro de Joaçaba, é fundamental contar com o suporte técnico e especializado de consultorias com expertise na elaboração de projetos e estudos de viabilidade de parques tecnológicos. Após análises detalhadas e discussões internas, o grupo de trabalho identificou a necessidade da contratação de 400 horas de consultoria especializada para realizar a entrega do estudo de viabilidade referente ao projeto conceitual para a criação do Parque Tecnológico de Joaçaba.

Com a realização da consultoria e desenvolvimento do estudo para o projeto do parque científico e tecnológico de Joaçaba, SC, será possível avaliar a viabilidade técnica, e econômico-financeira para a sua implantação.

A área e local onde será a implantação do PCT ainda será definida, no entanto, já estão sendo realizadas ações no sentido de buscar esse espaço pelos componentes do grupo de trabalho.

Dito isso, podemos concluir que a contratação dos serviços de consultoria especializada é fundamental para tomada de decisões baseadas em dados e estudos técnicos, bem como para avançar de maneira estratégica e eficiente no projeto e objetivos estabelecidos.

Foram anexados ao processo, a Solicitação de Compra n. 145/2024, o Termo de Referência n. 004/2024, elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, o Orçamento, as CND's, o Estatuto Social, o Parecer Contábil e o Parecer Jurídico.

Conforme parecer contábil, o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado.

Já o parecer jurídico mencionou que observados o preenchimento dos requisitos legais, sugere o prosseguimento do processo licitatório.

O valor estimado da presente dispensa perfaz o montante R\$ 30.064,00 (trinta mil reais e sessenta e quatro centavos).

O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura



do instrumento contrato, bem como, o prazo para a execução do objeto será de 06 (seis) meses.
É o relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº 14.133/2021– Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:



I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 387/2019, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete**:

[...]

IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações; (grifo nosso)

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração, aplicando no processo em exame o disposto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Por fim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação conforme Lei nº 14.133/2023.

Excluiu-se a análise dos aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação.

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

É o parecer.

Joaçaba, 14 de outubro de 2024.

AUGUSTO ZAGONEL

Secretário de Transparência, Controle e Gestão Pública